



# Boletim Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 163 de 27 de novembro de 2006



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO E TRÂNSITO

Defesa Prévia

**Julgamento dia 08/11/06**

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 16.113 de 07/11/2006 e 16.616 de 07/11/06

**Julgamento dia 21/11/06**

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 16.311 de 10/11/2006 e 16.506 de 21/11/06

#### JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Julgamento dia 01/11/06

**Processo Deferido:**

Proc. nº 15.437 de 23/10/06.

Julgamento dia 06/11/06

**Processo Deferido:**

Proc. nº 15.494 de 24/10/06.

Julgamento dia 10/11/06

**Processo Deferido:**

Proc. nº 15.718 de 26/10/06.

Julgamento dia 14/11/06

**Processo Deferido:**

Proc. nº 15.749 de 27/10/06.

Julgamento dia 22/11/06

**Processo Deferido:**

Proc. nº 15.753 de 27/10/06.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2005 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E A EMPRESA TRANSPORTADORA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR, DESTINADO A REALIZAR VIAGENS TRANSPORTANDO MUNICÍPIOS QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SOB O Nº 004/2005/FMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 747/2005/FMS.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO RETIFICAR A DATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ONDE CONSTA VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005, POIS NA VERDADE A DATA CORRETA É VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

FICAM RETIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA EDITADO.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2005 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E MÁRIO LÚCIO DE MELLO VASCONCELOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR, DESTINADO A REALIZAR VIAGENS TRANSPORTANDO MUNICÍPIOS QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SOB O Nº 004/2005/FMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 747/2005/FMS.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO RETIFICAR A DATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ONDE CONSTA VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005, POIS NA VERDADE A DATA CORRETA É VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006. FICAM RETIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA EDITADO.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** O Município de Valença-RJ

**Contratado:** Forjoi Serviços e Construções Ltda.

**Convite nº:** 037/2006

**Processo Administrativo nº:** 14.406/2006

**Objeto:** Complementação da construção civil e fornecimento e montagem de equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, do Bairro Varginha, no Distrito Sede do Município de Valença – RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

**Valor:** R\$ 132.239,92 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Valença-RJ

**Contratado:** J. H. Fernandes de Aguiar Júnior (Consult)

**Convite nº:** 003/2006/FMS

**Processo Administrativo nº:** 1.046/2006/FMS

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria na estruturação, implantação e implementação de serviços de saúde pública.

**Valor:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

**Prazo de duração:** 12 (doze) meses

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Partes:**

**Contratante:** O Município de Valença-RJ

**Contratado:** Forjoi Serviços e Construções Ltda.

**Convite nº:** 038/2006

**Processo Administrativo nº:** 14.407/2006

**Objeto:** Montagem e fornecimento de equipamentos para complementação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, do Bairro Cambota, no Distrito Sede do Município de Valença – RJ, com fornecimento de material e mão de obra.

**Valor:** R\$ 101.622,80 (cento e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

## Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696

Site: [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br) / E-mail: [contato@valenca.rj.gov.br](mailto:contato@valenca.rj.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

### **Chefe de Gabinete**

Heitor Moreira

### **Procuradoria Jurídica**

Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

### **Assessoria de Comunicação Social**

Paulo Sérgio Murat

### **Assessoria de Esporte e Lazer**

Carlos Alberto de Mattos Ferreira

### **Assessoria de Promoção Social**

Wanda Lourença Moreira

### **Inspetoria de Controle Interno**

Francisco Antônio Fontes da Silva

Rogério Esteves da Coste

Savio Lenzi Maia

### **Coordenadoria de Defesa Civil**

Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

### **Departamento de Trânsito e Tráfego**

Pedro Paulo Rodegheri

### Secretarias Municipais

#### **Secretaria de Governo e Administração**

Dr. Jorge de Oliveira

#### **Secretaria de Fazenda**

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

#### **Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

#### **Secretaria de Educação**

Profª Maria Regina Magalhães

#### **Secretaria de Saúde**

Dr. Maurício Oviedo Paciello

#### **Secretaria de Cultura e Turismo**

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

#### **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Dra. Ana Maria de Mattos Vaz

#### **Secretaria de Serviços Públicos**

Dr. Fernando Antônio Machado Miguel

#### **Secretaria de Planejamento e**

#### **Desenvolvimento Econômico**

Walter Luiz Tavares

## SUBPREFEITURAS

### **Barão de Juparanã:**

**Santa Isabel:** Iuberto Alencar de Oliveira

**Pentagna:** Pedro Paulo Magalhães Graça

**Parapeúna:** Pedro Paulo Magalhães Graça

**Conservatória:**

## PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Victor Emmanuel Couto

**VICE-PRESIDENTE:** Walnir Benedito Amaral da Silva

**1º SECRETÁRIO:** Maria Stela dos Santos Beiler

**2º SECRETÁRIO:** Lourenço de Almeida Capobianco

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**Partes:** Município de Valença X Fundação Educacional Severino Sombra  
**Objeto:** Realização de estágio supervisionado básico e do estágio supervisionado específico do curso de Psicologia, para alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino.  
A celebração do presente convênio não implica em qualquer custo para as partes convenientes.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Partes:** Município de Valença X João César Santos Paschoal da Silva  
**Contratante:** Município de Valença  
**Contratado:** João César Santos Paschoal da Silva  
**Prazo:** As despesas decorrentes do valor ajustado no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 06 de novembro até o dia 31 de dezembro de 2006.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

**Partes:** Município de Valença X Fundação Educacional Severino Sombra  
**Objeto:** Incentivo aos funcionários públicos municipais ingressarem em cursos de educação superior, propiciando sua melhor qualificação profissional, mediante o oferecimento de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das mensalidades escolares dos cursos de Administração, Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado), História, Geografia, Gestão de Serviços Públicos, Gestão Imobiliária, Sistemas de Informação, Letras, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Matemática, Pedagogia, Química (Licenciatura e Bacharelado), Tecnólogo em Radiologia, Teologia e Turismo, todos mantidos pela USS. Será concedido ainda um desconto de 30% (trinta por cento) no valor das mensalidades escolares nos cursos de Odontologia, Medicina Veterinária, Fisioterapia e Farmácia. Os dependentes diretos (filhos e filhas) até 21 anos completos, terão direito ao percentual de 20% (vinte por cento) de desconto no CAP (Colégio Sul Fluminense de Aplicação), bem como, nos cursos de graduação especificados acima.  
**Dos beneficiários:** Este convênio beneficiará classificados no concurso vestibular do primeiro e segundo semestre de 2007.  
**Prazo:** Terá vigência no primeiro e segundo semestres letivos de 2007.

### PORTARIA Nº 642 de 21 de Novembro de 2006.

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR,** a partir de 23/10/2006, o **Sr. JOAO DE OLIVEIRA PINTO,** do cargo de Assessor Técnico III, Símbolo CC 7, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2006.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 643, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR,** a partir de 14/11/2006, a **Sra. KATIA REGINA JANUZZI FELIX,** do Cargo Comissionado I, Símbolo CC 4, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2006.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado contra a servidora **ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA,** através dos Processos Administrativos nº 13.049, de 30/08/2006 e 1214, de 27/01/2006, que foi encaminhado à Comissão Processante Permanente.

Citada a indiciada para depoimento no dia 19/10/2006 às 10h, a mesma não compareceu, e terminada a instrução dos atos e termos processuais, e respeitados todos os direitos da ampla defesa e contraditório, veio o parecer conclusivo da Comissão Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 503, de 08 de maio de 2006, opinando pela exoneração da servidora em questão.

É o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de processos administrativos gerados através de denúncias apresentadas pela ex-secretária municipal de Educação, profa. Maria Aparecida de Almeida e a atual secretária, profa. Maria Regina Magalhães, de que a servidora Eliane, que exerceu a função de diretora na E. M. Associação Balbina Fonseca no período de 2002/2005, apresentou à Secretaria de Educação o Livro Caixa da Unidade Escolar com saldo positivo de R\$ 4.569,81 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), porém não apresentou o referido valor em espécie, não tendo prestado contas. Além disto, a servidora encontra-se afastada das suas funções desde Julho de 2006. A conduta da servidora de não apresentar-se ao trabalho pelo período de 04 (quatro) meses ininterruptos além da não reposição de R\$ 4.569,81 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) da caixa da unidade escolar, apurados sobre o crivo do devido processo legal, enseja **EXONERAÇÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E POR ABANDONO DE CARGO,** como prevê o art. 250 inc. II e art. 249 incisos I e II e §1º, sendo indiscutível, visto que não houve apresentação de prova pela servidora alicerçada em motivo de força maior ou coação ilegal, que impedisse a mesma de retornar a exercer sua função, fundamentada no disposto do art. 297 da Lei nº 28 de 28/09/1999, e a não reposição dos valores da caixa da unidade escolar referente ao saldo positivo de Dezembro de 2005, até a presente data, apesar de inúmeras tentativas neste sentido feito junto à servidora, além da ausência de provas materiais incorporadas à instrumentação da defesa.

Diante dos fatos, do que foi possível à Comissão Processante apurar, concluo que, mediante a denúncia de abandono de cargo e prática de crime contra a boa ordem da administração pública e a fé pública, além da mesma valer-se do cargo e da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública.

Compulsando os autos e amparado nas provas materiais constantes no Processo, acolho o parecer da Comissão Processante Permanente e determino a imediata **EXONERAÇÃO** da servidora **ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA** e a expedição e publicação da decisão. Determino, ainda, que sejam os autos encaminhados ao duto Ministério Público, por ser órgão com legitimidade e competência para eventual denúncia na esfera judicial, com vistas à apuração delituosa punível na esfera criminal, atendendo o art. 292 da Lei nº 28 de 28/09/1999.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2006.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

## Valença receberá "Um Caminhão para Zivaldo", no dia 1º de dezembro

Estará em Valença no próximo dia 1º de dezembro (sexta-feira) o projeto "Um Caminhão para Zivaldo", na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), para apresentação da peça "Quadrinhos de Zivaldo", às 10:00 e às 15:00 horas, com entrada franca.

A peça é inédita, escrita por Zivaldo para atender à Fundação CSN, patrocinadora deste projeto que tem como objetivo levar ao conhecimento do público grandes nomes da literatura nacional, motivando a leitura e utilizando as Artes Cênicas como ferramenta de transformação social.

O projeto Caminhão para Zivaldo estará em Valença com total apoio da Prefeitura Municipal de Valença através da Secretaria de Cultura e Turismo.

**DECRETO Nº 412, de 06 de novembro de 2006.**

**“Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2006 .”**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei nº 2285/06 de 30 de outubro de 2006,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 105.372,00 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) para complementação da construção da Estação de Tratamento de Esgoto do bairro Cambota:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

05.01- SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO

05.01.17.512.0611.1.084-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – **R\$ 64.192,77**

05.01.17.512.0611.1.084-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – **R\$ 41.179,23**

**Art. 2º.** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício

**64.192,77**

Subtrair do Convênio OGU/CEF

**41.179,23**

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**

Prefeito

**DECRETO Nº 414, de 06 de novembro de 2006.**

**“Abre Crédito Especial no Orçamento Programa de 2006 para manutenção dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Combate à Dengue.”**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei nº 2286/06 de 06 de novembro de 2006,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01.10.301.0203.2.095-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física **148.500,00**

12.01.10.301.0202.2.096-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física **240.000,00**

12.01.10.305.0241.2.097-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física **82.000,00**

12.01.10.301.0203.2.098-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física **100.000,00**

12.01.10.301.0202.2.099-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física **20.000,00**

12.01.10.305.0241.2.100-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Física **2.000,00**

**Art. 2º.** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL

**R\$ 592.500,00**

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**

Prefeito

**DECRETO Nº 416, de 10 de novembro de 2006**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

**Considerando** os eventos alusivos à Formatura da Faculdade de Medicina de Valença – 2006;

**Considerando** o parecer do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente e Decisão Final do Exmo. Sr. Prefeito, exarado no Processo Administrativo nº 9784/2005;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º –** Fica outorgada à **Comissão de Formatura da Faculdade de Medicina de Valença/2006, representada pela Sra. MARCELA AZZI TASSI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 059.547.516-76, portadora da Carteira de Identidade nº 11.998.686 SSP – MG, residente à Rua Nicolau Leoni, 241, centro – Valença/RJ, **“Permissão de Uso”**, a título precário, do Parque de Exposição e Eventos da Municipalidade “Fernando Pereira Graça”, localizado na Estrada Valença X Barra do Pirai, para a realização dos eventos da Formatura da Faculdade de Medicina de Valença /2006, pelo período de 18 de novembro a 13 de dezembro de 2006.

§ 1º - A Permissão de Uso de que trata o art. 1º será regida pelo Termo de Permissão de Uso que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Antônio Fábio Vieira**

Prefeito

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do Decreto Municipal nº 416/2006, que a **Prefeitura Municipal de Valença/RJ**, ora denominada Permitente, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**, outorga a **Comissão de Formatura da Faculdade de Medicina de Valença/2006, representada pela Sra. MARCELA AZZI TASSI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 059.547.516-76, portadora da Carteira de Identidade nº 11.998.686 SSP-MG, daqui por diante denominada Permissionário, obedecidas todas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Parque de Exposições e Eventos da Municipalidade, localizado na Estrada Valença x Barra do Pirai, objeto desta Permissão de Uso, será destinado à realização dos eventos relacionados à Formatura da Faculdade de Medicina de Valença/2006, a partir das 10 horas do dia 18 de novembro até às 10 horas do dia 13 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário, razão por que poderá ser revogada pelo Permitente, com notificação mínima de 30 (trinta) dias. Será, no entanto, cassada de pleno direito e independentemente de notificação ou interposição judicial nas seguintes hipóteses:

- alteração, pela Permissionária, da destinação do imóvel, prevista na Cláusula Primeira;
- falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na decorrência do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

É vedada a transferência da presente Permissão de Uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA**

- Durante a vigência do presente termo, obrigar-se-á o Permissionário a:
- fechamento de áreas do Parque para a realização do evento;
  - colocação de som de palco, luz, gerador e outros que se fizerem necessários;
  - montagens internas;
  - responsabilidade com todo e qualquer compromisso assumido com as empresas participantes, bem como a contratação de bandas, com veículos nos estacionamentos, não cabendo, portanto, ao Município de Valença qualquer responsabilidade referente aos mesmos;

- e) cumprir as leis, regulamentos, instruções de ordens de serviço da Permitente e a responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- f) sujeita-se, outrossim, a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- g) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos, a emitente ou a terceiros;
- h) pagar quaisquer multas que venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas;
- i) não causar embaraços aos serviços da Permitente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento às determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- j) manter o Parque em bom estado de conservação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Durante a vigência desta Permissão, obriga-se o Permitente a:

- a) se comprometer a entregar o Parque de Exposições e Eventos, em condições normais de funcionamento;
- b) a Permitente cabe fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação do imóvel;

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As benfeitorias e melhoramentos realizados pela Permissionária serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em caso de ser cassada a presente Permissão de Uso, no todo ou em parte, caberá ao infrator, todas as despesas geradas para a realização do evento.

Fica eleito o foro da Comarca da Valença para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Valença, 10 de novembro de 2006.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

**MARCELA AZZI TASSI**

Comissão de Formatura – Faculdade de Medicina de Valença - Turma 2006

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_

#### **DECRETO Nº 424, de 23 de novembro de 2006**

**“Revoga Permissão de Uso Precário de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

**Considerando** que o Box de nº 26, externo, localizado no Mercado Municipal, à rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, nesta cidade, encontra-se permissionado à José de Paula Carvalho, não está em débito junto à Fazenda Pública Municipal, porém está sendo utilizado fora dos fins do Mercado Municipal;

**Considerando** que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa;

**Considerando** o teor do processo administrativo 15.270/2006;

#### **DECRETA:**

**Art.1º-** A revogação da permissão de uso precário do box nº 26, externo, concedida a **JOSÉ DE PAULA CARVALHO** através do Decreto nº 149, de 13 de dezembro de 2003.

**Art. 2º-** A cassação do respectivo alvará de licença de funcionamento concedido.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 425, de 23 de novembro de 2006.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”**

**Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **KELI CRISTINA EUGÊNIO DE CARVALHO**, portadora do CPF. 077.956.517-71, de imóvel pertencente ao Município, Box 26, parte externa, localizado no Mercado Municipal, na Rua. Cel. Benjamim Guimarães, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 15.270/2006.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 149/2003.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**  
Prefeito

## **Dia Mundial de Combate à Aids**

*Evento comemorativo será no dia 02,  
na Rua dos Mineiros*

**A Secretaria Municipal de Saúde através da Casa da Saúde Coletiva comemorará o Dia Mundial de Luta contra Aids, com o tema “A Vida é mais forte que a Aids” no dia 02 de dezembro, sábado, na Rua dos Mineiros, das 9:00 às 13:00 horas.**

**Na ocasião haverá distribuição de panfletos informativos, de preservativos, além de aferição de pressão arterial, por técnicos de enfermagem.**

**Além da Casa da Saúde Coletiva também participarão deste evento, que é uma realização do Programa Municipal de DST/AIDS, os Agentes Jovens e o grupo Educação em Saúde.**

**Lei nº 2.284 de 30 de outubro de 2006**  
(Projeto de Lei n.º 77 oriundo do Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.264, DE 21 DE AGOSTO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE "CASAMENTO COLETIVO".**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº. 2.264, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Programa Casamento Coletivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Casamento Coletivo", e a promover sua organização através da Assessoria de Promoção Social, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2006.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

**WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
1ª SECRETÁRIA

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **23/11/2006**.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

**Lei nº 2.287 de 08 de novembro de 2006**  
(Projeto de Lei n.º 78 oriundo do Vereador LUIZ MARIO MACHADO DOS SANTOS)

**DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA BANDEIRA E A EXECUÇÃO DO HINO MUNICIPAL DE VALENÇA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O hasteamento solene da bandeira e a execução do hino do Município de Valença, nas escolas públicas e particulares são obrigatórios durante o ano letivo, pelo menos uma vez na semana.

**Art. 2º** - O hasteamento da bandeira do Município de Valença acompanhará o hasteamento da Bandeira Nacional.

**Art. 3º** - A execução do hino do Município de Valença, será após a execução do hino nacional, será após a execução do hino nacional brasileiro.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através de processo licitatório se for o caso, dotará as escolas municipais com a bandeira do município e gravação em CD, do hino municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2006.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

**WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
1ª SECRETÁRIA

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **23/11/2006**.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

**Lei nº. 2.288 de 13 de novembro de 2006.**  
(Projeto de Lei n.º 85 oriundo da Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**  
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), através de aproveitamento das consignações orçamentárias da Câmara.

**Parágrafo único.** Os recursos serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias da Câmara, para atendimento de despesas insuficiente dotadas, conforme especificação em anexo único, a esta integrada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

**WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
1ª SECRETÁRIA

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **23/11/2006**.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

#### ANEXO ÚNICO

##### ESPECIFICAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO

<b>01.01.122.0001.2.002 – Manutenção e Operacionalização da C.M</b>	
3.1.90.11-00 - Vencimento e Vantagens Fixa- Pessoal Civil .....	R\$10.000,00
3.3.90.30-00 - Material de Consumo .....	R\$ 5.000,00
3.3.90.33-00 - Passagens e Despesas com Locomoção .....	R\$15.000,00
3.3.90.39-00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$35.000,00</b>

##### ESPECIFICAÇÃO/ANULAÇÃO PARCIAL

<b>01.01.122.0001.2002 – Manutenção e Operacionalização da C.M</b>	
3.1.90.16-00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....	R\$10.000,00
3.3.90.14-00 - Diárias .....	R\$13.000,00
3.1.90.47-00 - Obrigações Tributárias e Contributivas .....	R\$ 4.000,00
<b>01.01.031.0001.2.004 – Despesas de Exercícios Anteriores</b>	
3.3.90.92-00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 3.000,00
<b>01.09.272.0001.2.005 - Previdência dos Servidores Estatutários</b>	
3.1.90.03-02 - Pensões .....	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$35.000,00</b>

## Unidade Móvel de Saúde

Confira a Agenda da Unidade Móvel de Saúde: Dia 27, está no Clube dos Coroados; dia 28, novamente na Serra da Glória, no dia 1º de dezembro, na Ponte Funda e no dia 05, em São Bento. Com exceção do atendimento no Clube dos Coroados que será só no período da manhã, nos demais dias será durante todo o dia.

A Unidade de Saúde Móvel presta atendimento médico, odontológico, realizando ainda a prevenção em Saúde através da distribuição de folhetos informativos.

**Lei n.º 2.290 de 13 de novembro de 2006.**  
(Projeto de Lei n.º 81 oriundo do Poder Executivo)

**Dá denominação a logradouro público, adotando providências correlatas.**  
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Denominar-se-á **TRAVESSA ALEXANDRE SALVADOR DA SILVA** a atual travessa em anexo ao Mercado Municipal, ligando as Ruas Constantino de Oliveira e Benjamim Guimarães, no centro de Valença.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal, na forma do inciso XX, do artigo 69, da lei Orgânica Municipal, oficializará, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, a presente Lei, com a afixação da placa denominativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2006.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

**WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
1ª SECRETÁRIA

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **23/11/2006**.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

**Lei n.º 2.291 de 08 de novembro de 2006.**  
(Projeto de lei n.º 53 oriundo do Poder Executivo)

**Autoriza a abertura de créditos adicionais na forma que especifica.**  
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e efetuar operações de crédito com recursos oriundos de convênios firmados ou a firmar com o Estado, com a União ou com outras entidades, limitado o valor de cada crédito ao valor do respectivo convênio.

§ 1º - Nos casos em que o convênio exija contrapartida com recursos do Município, o Poder Executivo incluirá no respectivo crédito o valor da contrapartida com a anulação de recursos do orçamento aprovado para o exercício de 2006.

§ 2º - Ficam validados os créditos adicionais especiais abertos pelo Poder Executivo a partir de 02 de janeiro de 2006, com os recursos de que trata este artigo, nos limites de suas aberturas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentro do orçamento aprovado para o exercício de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2006.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

**WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**MARIA STELA DOS SANTOS BEILER**  
1ª SECRETÁRIA

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **23/11/2006**.

**ANTONIO FÁBIO VIEIRA**  
PREFEITO

## ATOS DO CONSELHO

**DELIBERAÇÃO Nº 002/CME/2006 23/10/06**  
**DELIBERAÇÃO DO CME Nº 004/2002**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Fixa normas para autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil que assistem e educam crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, no uso de suas atribuições, considerando:

- que o artigo 89 da Lei Federal nº 9394/96 dispõe que as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino até 30 de dezembro de 2005;
- que o artigo 30 da Lei Federal 9.294/96 estabelece que creches e entidades equivalentes oferecem educação infantil para crianças de zero a três anos de idade e educação infantil para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade;
- que cabe ao Sistema Municipal de Ensino baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- que as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como as mantidas pela iniciativa privada, em municípios sem sistema de ensino organizado, integram o Sistema Estadual de Ensino;
- que as normas emanadas do Conselho para autorização de funcionamento de instituições de ensino não contemplam adequadamente as que exclusivamente atuam com Educação Infantil;

**DELIBERA:**

### CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E VINCULAÇÃO SISTÊMICA

**Art. 1º**- As instituições de Educação Infantil são as que assistem e educam exclusivamente crianças de zero a cinco anos de idade, permanecendo com elas, pelo menos quatro horas diárias de segunda a sexta-feira. Enquadram-se como instituições privadas ou públicas.

**Art. 2º**- Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 3º**- A Educação Infantil será oferecida em:  
**I** - Creches ou entidades equivalentes para crianças de 0 a 3 anos e onze meses de idade..

**II** - Educação Infantil, para crianças de 4 a 5 anos e onze meses de idade.

**III** - Centros de Educação Infantil Comunitários, para crianças de 0 a 5 anos e onze meses, instituídos por grupos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade, que não remuneram qualquer integrante da entidade mantenedora e que prestam seus serviços para uma clientela que tenha, pelo menos, 75% de seus integrantes com renda familiar de até dois salários mínimos.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes de fundos públicos previstos no art. 213 da Constituição Federal serão destinados preferencialmente para os centros de Educação Infantil.

**Art. 4º**- A Entidade Mantenedora é a responsável pela gestão pedagógica e administrativa das Instituições de ensino para crianças de 0 a 5 anos e onze meses, respeitada a legislação do sistema ao qual está integrada.

**Art. 5º**- Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar, segundo a legislação Municipal pertinente, as Instituições de ensino que educam e cuidam, exclusivamente, de crianças de 0 a 5 anos e onze meses mantidas pelo Município.

### CAPÍTULO II RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

**Art. 6º**- Todas as instituições de Educação Infantil deverão Ter na sua equipe técnico-administrativa:

**I** - Um educador com, pelo menos, o curso de formação de professores de nível médio participando da Direção e responsável por manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

**II** - Um educador com, pelo menos, o curso de formação de professores de nível médio para criar, coordenar, supervisionar e avaliar sua Proposta Pedagógica.

**Art. 7º** - A partir da publicação desta Deliberação, deverá haver um educador para cada vinte (20) crianças e exigido o curso normal para o auxiliar de educador e para o pessoal de apoio curso fundamental.

**Art. 8º** - Na inexistência do sistema municipal de educação, a Educação Infantil oferecida em instituições privadas, já em funcionamento, deverá contar com um profissional com, pelo menos, formação de nível médio e qualificação profissional em Educação Infantil, para cada vinte crianças.

**Art. 9º** - Após cinco anos da publicação desta Deliberação, o artigo anterior perderá sua eficácia, prevalecendo o previsto no Inciso I do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 231/98.

**Art. 10º** - O prazo estabelecido no artigo 8º será aumentado para sete anos no caso dos centros de educação Infantil comunitários.

**Art. 11º** - O Poder Público Municipal deverá oferecer equipes multiprofissionais constituídas de pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros, para atendimentos específicos quando solicitado.

**Art. 12º** - Os espaços físicos deverão ser projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**Art. 13º** - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria, admitindo-se para os centros de educação Infantil comunitários e adequação à peculiaridades locais desde que devidamente comprovada pela Inspeção Escolar.

**Parágrafo Único**- Os bebedouros devem ser em número compatível com o número de crianças matriculadas a serem equipados com elemento filtrante, de dimensões e características que facilitem seu uso pelas crianças.

**Art. 14º**- Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que, pelo menos, contemplem:

**I** - Salas para atividades das crianças com ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados.

**II** - Instalações e equipamentos para o preparo dos alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição.

**III** - Instalações sanitárias suficientes e próprias para uso das crianças e separadas dos adultos.

**IV** - Local para repouso provido de berços individuais para crianças com até 1 (um) ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para o banho de sol.

**Art. 15º**- A área externa, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao fazer e à prática de educação física, e seu piso pode ser natural ou revestido.

**Art. 16º**- Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

### CAPÍTULO III AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 17º**- As instituições privadas de educação infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dar entrada no pedido de autorização no órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, pelo menos, cento e vinte dias antes do início de suas atividades.

**Parágrafo único**- As instituições já em funcionamento sem autorização ou com esta concedida por outro órgão público que não do setor educacional, deverão dar entrada no pedido de autorização de funcionamento no órgão próprio do sistema, até 30 de dezembro de 2002.

**Art. 18º**- O pedido de autorização, uma vez protocolizado e já sob forma de processo administrativo, é instruído com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento inicial, firmado pela pessoa física mantenedora da instituição de ensino privada, ou pelo representante legal da pessoa jurídica mantenedora, comprovada a representação por documento hábil anexado ao requerimento, caso ela não esteja explicitada em cláusula do Ato Constitutivo da entidade mantenedora ou em alteração contratual.

**II** - Cópia legível do Ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

**III** - Cópia legível da última alteração contratual efetuada, caso tenha havido, devidamente registrada na forma do inciso II deste artigo.

**IV** - Prova de identidade e de residência da pessoa física mantenedora, ou dos sócios proprietários da pessoa jurídica mantenedora da instituição, consistindo de cópias legíveis e autenticadas da cédula de identidade, do CIC/CPF, caso não mencionado na cédula de identidade e de um dos seguintes comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação da declaração de terceiros:

**a)** Conta da prestação de serviços públicos em seu nome;

**b)** Notificação, ou qualquer outro documento emitido em seu nome por órgão da administração pública;

**c)** Correspondência de instituição bancária ou de crédito, em seu nome;

**d)** Contrato de locação em seu nome

**e)** Recibo de pagamento de condomínio em seu nome;

**V** - Cópias autenticadas dos documentos de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Fazenda Municipal;

**VI** - Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da formação do processo

**VII** - Cópia autenticada de comprovante de direito ao uso do imóvel, para os fins propostos, de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no

mínimo dois anos, na data de formação do processo do pedido de autorização de Funcionamento.

**VIII** - Designação do membro da Direção e do responsável pela Proposta Pedagógica, na forma dos incisos "I" e "II" do artigo 6º, juntando cópias legíveis e autenticadas;

**a)** da cédula de identidade

**b)** do CPF/CIC, caso não mencionado na cédula de identidade;

**c)** do comprovante da habilitação para o exercício da função;

**IX** - cópia autenticada do regimento escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos

**X** - cópia autenticada da Proposta Pedagógica

**Art. 19º**- Cabe ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de trinta dias a contar da primeira protocolização do pedido de Autorização de Funcionamento designar uma Comissão Verificadora para:

**I** - verificar, *in loco*, as condições para atendimento do pleito, à luz desta deliberação;

**II** - analisar os autos processuais à luz das presentes normas e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, observando que:

**a)** Na hipótese de conclusão favorável, deve dar pronta ciência ao requerente no corpo do processo, de que está, automaticamente, autorizado a funcionar nas bases discriminadas no laudo conclusivo da Comissão Verificadora até a emissão do Ato Autorizativo pelo Poder Público, a quem cabe providenciar sua entrega ao representante legal da mantenedora, mediante recibo no corpo do processo.

**b)** O laudo conclusivo favorável substitui, para todos os fins, o Ato Autorizativo até sua expedição, e este último, quando emitido, terá consignada a data da emissão do laudo favorável como a de início de funcionamento autorizado;

**c)** No caso de conclusão desfavorável, a Comissão Verificadora deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando-lhe do prazo de tinta dias para interposição de recurso no Conselho Municipal de Educação, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão do Conselho em contrário.

**§ 1º**- Transcorridos oitenta dias da data de autuação do processo e inexistindo laudo conclusivo, o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino se obriga a encaminhar, de imediato, o processo do Conselho Municipal de Educação, com relatório circunstanciado sobre a inexistência de laudo, para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

**§ 2º**- Decorridos cento e vinte dias da protocolização do pedido de autorização e não tendo o Poder Público se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de autorização de funcionamento ou de reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades, ficando obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público.

**Art. 20º**- Nenhuma instituição de educação infantil pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, após 30 de dezembro de 2002.

**Art. 21º**- O Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a supervisão constatar que a instituição não oferece um serviço de qualidade ou não cumpre a legislação pertinente, devendo tais irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao órgão próprio do sistema.

**Parágrafo Único**- Recebida a comunicação de irregularidade, o órgão próprio do sistema designará uma comissão verificadora especial para apresentar laudo conclusivo, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para decisão, assegurada ampla defesa à instituição.

**Art. 22º**- Uma vez emitido o Ato de Autorização de Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio de ação regular de inspeção, verificar o cumprimento do Regimento e da Proposta Pedagógica.

### CAPÍTULO IV PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO

**Art. 23º**- A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição, que é livre para sua elaboração e execução com a participação do corpo docente.

**Art. 24º**- Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica será assegurado à instituição o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, em especial os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 9394/96, na forma da lei, e desde que cumpridas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

**Art. 25º**- O Regimento Escolar é o documento normativo da instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, o que apoia a execução da Proposta Pedagógica, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e uma cópia do mesmo ser encaminhada ao órgão próprio do Sistema.

**Art. 26º**- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que digam respeito à autorização e funcionamento de instituições privadas de educação infantil.



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto do Relator.

Valença, 30 de outubro de 2001.

### Relatora:

Profª. Júlia Maria Dias Santini Blanco (Conselheira)  
Representante de Professores do Ensino Infantil

### Comissão:

Profª. Júlia Maria Dias Santini Blanco (Relatora)  
Roberto Plácido de Almeida (Presidente)  
Representante de Pais e Alunos das Escolas Municipais e Municipalizadas  
Profª. Nádia Maria Souza Marques - (Conselheira)  
Representante do Pessoal de Apoio a Rede Municipal

## CONCLUSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

Valença, em 26 de março de 2002.

**Roberto Plácido de Almeida**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Alterada pela deliberação nº 002/2006 de 23 de outubro de 2006

Aprovada pela Câmara de Planejamento, Legislação e Norma e Conselho Municipal de Educação em 23 de outubro de 2006

Valença, 23 de outubro de 2006

**Roberto Plácido de Almeida**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Resolução n.º 727 de 13 de novembro de 2006.

(Projeto de resolução n.º 30 oriundo do Vereador LOURENÇO CAPOBIANCO)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VALENCIANO AO **Dr. EDUARDO HANKE FILHO**, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Valenciano, com base no art. 231, § 1º, inc. "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença, ao **Dr. EDUARDO HANKE FILHO**.

**Art. 2º** - A entrega do Título de que trata o caput desta Lei, far-se-á em Sessão Solene, em dia e hora a serem fixados pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2006.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

**WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**  
VICE- PRESIDENTE

**Mª STELA DOSSANTOS BEILER**  
1ª SECRETÁRIA

**LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **promulgo** a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **17/11/2006**.

**VICTOR EMMANUEL COUTO**  
PRESIDENTE

## Formatura do projeto SERAD será no dia 1º de dezembro

Será realizada no próximo dia 1º de dezembro, a formatura do 2º semestre de 2006 do projeto SERAD (Serviço Educacional de Resistência ao Abuso de Drogas), às 9:00 horas, no Clube dos Coroados. Na oportunidade receberão certificado de participação 260 alunos de quarta série do primeiro segmento do ensino fundamental das seguintes escolas: Colégio Estadual Arnor Silvestre Vieira, Ciep Professor Costa Júnior, Escola Municipal Eduardo Leite Pinto, Escola Municipal Fernando de Oliveira Castro, Ciep Professor Luciano Gomes Ribeiro, Escola Municipal Marieta Lopes Ielpo, Escola Municipal de Osório e Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves.

Haverá premiação, em brindes, das três melhores redações sobre o tema além das apresentações de dança de Nilza Almeida Produções e do professor Clebinho.

O projeto Serad é desenvolvido pelo município, numa parceria entre Assessoria de Promoção Social e Secretaria de Educação. Tem como professor responsável, Luís Carlos Gonçalves da Costa.

## Agentes Jovens interagem com a comunidade

Os Agentes Jovens estão promovendo trabalho de socialização realizando visitas ao Centro de Atenção Psicossocial - Casa Amor à Vida e à Casa da Criança e do Adolescente. No Caps, além da orientação em Saúde, uma equipe de doze agentes estão, desde a última semana, montando peça teatral junto aos pacientes para apresentação na Festa de Natal. Os encontros para criação de texto e ensaio acontecem de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:00 horas. Já na Casa da Criança e do Adolescente recente visita favoreceu à atividade recreativa.

A interação com o CAPS já rendeu exposição de artesanato no supermercado Bramil, tendo os agentes realizados, nesta ocasião, peça teatral para os funcionários do lugar sobre DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis)/ AIDS e palestra sobre Tabagismo.

## “Anos Incríveis” no Teatro

Será apresentada no Teatro Municipal Rosinha de Valença, nesta sexta-feira, 1º de dezembro, às 19:30 horas, a peça “Anos Incríveis”, pelo grupo teatral Amigarte. O espetáculo contará de forma leve e bem humorada os fatos marcantes da história, como por exemplo, a criação do rádio. Ingresso R\$10,00, sendo estudante e terceira idade, R\$5,00.

Apoio: Prefeitura Municipal de Valença.

## ***Prefeitura inaugurar  v rias obras no m s de dezembro***

O Natal est  chegando e os valencianos receber o muitos presentes. Mesmo em meio  s dificuldades financeiras, comum aos pequenos munic pios, a Prefeitura Municipal de Valena, numa constante parceria com os governos Estadual e Federal, entregará   popula o, at  o pr ximo dia 20 de dezembro, relevantes obras. Com dedica o e zelo com o dinheiro p blico ser o inaugurados o Centro de Especialidades Odontol gicas (CEO), o Centro Municipal de Reabilita o F sica (CEMURF), a ponte do Canteiro/Varginha, a Farm cia Popular, a Quadra do bairro Cambota, a chegada de  gua no bairro da Passagem e a Torre de TV, no distrito de Pentagna. De encontro aos anseios da comunidade estes investimentos t m como objetivo principal proporcionar melhor qualidade de vida.

O CEO oferecer  atendimento especializado em cirurgias odontol gicas. Realizar  procedimentos individuais preventivos, odontologia cir rgica e cl nica, periodontia, endodontia, odontopediatria, diagn stico de c ncer bucal, pr tese total e atendimento a pacientes especiais. O atendimento qualificado e humanizado   toda popula o estar  garantido em mais este investimento. J  o CEMURF, ser o prestados atendimentos fisioter picos de reabilita o, que atender  os pacientes que necessitarem de pr teses,  rteses e os com dist rbios neurol gicos. Tanto o CEO quanto o CEMURF est o sendo instalados no pr dio da antiga Cooperativa.

O governo municipal tamb m vem investindo em infraestrutura. A ponte no Canteiro que liga o referido bairro ao bairro da Varginha est  praticamente pronta. Constru da

sobre um c rrego, seus 13 metros de comprimento por cinco de largura atender  aos anseios da comunidade local que h  anos realizam esta travessia sobre uma "pinguela". O alargamento da rua de acesso a ponte tamb m ser  necess rio, assim como a conten o de prote o do viaduto local. A quadra poliesportiva do Cambota levar  lazer aos moradores do bairro que h  anos reivindicam a obra. Com a constru o de quadra coberta, vesti rio, banheiro, promete contribuir para incentivar a pr tica esportiva no munic pio. Com esta administra o, o sonho tamb m virou realidade no bairro da Passagem, com a chegada de  gua tratada e floretada, beneficiando muitas fam lias. Esta melhoria foi poss vel atrav s de parceria entre Prefeitura e Cia da  gua, tendo a redistribui o de  gua se dado atrav s da extens o da tubula o, num total de 4 mil metros e da execu o de mais de cem liga es domiciliares.

A instala o em Valena, da Farm cia Popular do Brasil foi outro acerto deste governo, que ampliar  o acesso da popula o aos medicamentos considerados essenciais. Localizada no Shopping 99, beneficiar  principalmente as pessoas que tem dificuldade para realizar o tratamento por causa do custo do medicamento.

Atendendo a solicita o da popula o dos distritos, em que o sistema de telecomunica es   deficiente, o governo F bio Vieira est  investindo no setor. Prova disso   a constru o, em fase final, de uma cabine para abrigar equipamentos de retransmiss o dos canais Rio Sul regional, Bandeirantes regional e Record regional, no distrito de Pentagna. A cabine est  sendo constru da na Saibreira do Surdinho e dever  entrar em atividade em breve. Atualmente os moradores do distrito recebem apenas o sinal da TV Globo e do SBT.

## ***Programa o de Natal***

*A Prefeitura Municipal de Valena atrav s da Secretaria de Cultura e Turismo promover  a apresenta o de coral, ballet e concerto no m s do Natal.*

*De acordo com a programa o, no dia **1  de dezembro**, sexta-feira, haver  apresenta o do Coral Municipal e do Coral Juvenil da Casa L a Pentagna, na Prefeitura Municipal de Valena,  s 15:00 horas.*

*No dia **03**, domingo, os mesmos corais estar o no distrito de Parape na, com apresenta o  s 20:00 horas.*

*No dia **07**, quinta-feira, no distrito de Bar o de Juparan ,  s 19:00 horas.*

*No dia **09**, s bado, o Coral Mogi das Cruzes se apresentar *

*em Conservat ria.*

*No dia **12**, tera-feira, o Coral Municipal eo Juvenil se apresentar o em Santa Isabel do Rio Preto,  s 20:00 horas e no dia **15**, sexta-feira, em Pentagna, a partir das 19:00 horas.*

*No dia **16**, s bado, ter  apresenta o de Ballet, de Helo sa Menezes, no Adro da Catedral de Nossa Senhora da Gl ria,  s 19:00 horas.*

*No dia **17**, domingo, dos corais Municipal e Juvenil, no Adro e interior da Catedral,  s 19:00 horas.*

*J  no dia **19**, tera-feira, os corais Municipal e Juvenil se apresentar o em peregrina o pelas ruas de Valena, a partir das 19:00 horas e, no dia **23** de dezembro, s bado, ter  concerto pelo "Trio D'Arezzo", na Igreja do Ros rio, ap s missa.*